



CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - RJ

Ao Prefeito Municipal
Clóvis Tostes

REQUERIMENTO

Pelo presente, na qualidade de Vereador deste poder legislativo, venho através do presente, **SUGERIR**, que seja criado o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, visando cumprir mensalmente o repasse referente ao mínimo estabelecido da verba própria.

Vale ressaltar que tal medida se faz extremamente necessária visando respaldar o Executivo no cumprimento do mínimo estabelecido de 25% de repasse para Educação na prestação de contas do exercício vigente. (Anexo anti Projeto de Lei que cria o Fundo).

Sala das sessões, 09 de outubro de 2017



Hugo Fernandes
Vereador

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº XXX, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso III, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os suscetíveis de abatimento de imposto de renda;

V – rendas eventuais, de eventos promovidos pela Secretaria de Educação, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário municipal, auxiliado por um tesoureiro, um contabilista e dois assessores, sob a orientação do Conselho Municipal de educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Miracema/RJ:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Miracema/RJ;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Miracema/RJ e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 6º O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Nenhuma despesas será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, semestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Miracema/RJ e todos os relatórios gerados para sua gestão serão devidamente aprovados pela Comissão de Finanças do Conselho, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação, atualizando e melhorando a sua representatividade e suas atribuições, na busca de uma maior atuação no âmbito Educacional de nossa Cidade.

Uma das maiores dificuldades de implementar políticas públicas na área da Educação está em estabelecer formas democráticas e transparentes de acesso, contribuindo este, de forma direta no processo de criação dessa política a elaboração de projetos para serem analisados e fomentados com recursos públicos.

Nesse sentido a implantação do Fundo Municipal de Educação traz importantes resultados de ordem política. Trata-se de um instrumento de sustentação da gestão educacional, contribuindo para que haja maior participação dos setores dessas atividades na implementação de um política cultural, conjugada com o desenvolvimento do setor e as ações de governo na gestão da Educação.